



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTALÂNDIA DO PIAUÍ
Avenida Luiz Cunha Nogueira, 228 – Centro – CEP 64.995-000 Cristalândia do Piauí
– PI; Fone/Fax: (89) 3576 - 1102
CNPJ/MF 06.554.299/0001-02
E-mail: prefeituracristalandia@hotmail.com

DECRETO N° 11, DE 11 DE MARÇO DE 2021.

Dispõe sobre as medidas sanitárias a serem adotadas no âmbito municipal, em razão da grave crise de saúde pública decorrente da pandemia da Covid-19, e seu enfrentamento, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRISTALÂNDIA DO PIAUÍ, usando de suas atribuições legais, e conforme o disposto no artigo 66, da Lei Orgânica do Município, e, pelo inciso XIII, do art. 102, da Constituição Estadual, tendo em vista a Lei n° 8.080, de 19 de setembro de 1990, a Lei n° 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e a Lei n° 7.378 de 11 de maio de 2020;

CONSIDERANDO a avaliação epidemiológica e as recomendações do Decreto Estadual Decreto N° 19445 de 26/01/2021 do comitê científico apresentadas na reunião do Comitê de Operações Emergenciais COE/PI do dia 03 de março de 2021;

CONSIDERANDO a necessidade de adotar medidas sanitárias mais rigorosas visando o enfrentamento da covid-19, e o risco iminente de esgotamento do Sistema de Saúde do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO a necessidade de intensificar as medidas de contenção da propagação do novo coronavírus e preservar a prestação de serviços de natureza essencial;

DECRETA:

Art. 1° Fica proibido em todo o Município a realização de festas ou eventos comemorativos, em ambientes abertos, promovidos por entes públicos ou pela iniciativa privada.

Parágrafo único. O poder público municipal não financiará ou apoiará eventos no período de vigência das restrições impostas por este Decreto.

Art. 2° Além do disposto no art. 1° deste Decreto, fica determinada a adoção das seguintes medidas:

I - ficarão suspensas as atividades que envolvam qualquer aglomeração, eventos culturais, atividades sociais, bem como o funcionamento de estabelecimentos que promovam atividades festivas, em espaço público ou privado, em ambiente aberto;

II - bares e restaurantes só poderão funcionar até as 22:00h;

III - ficará proibido o consumo de bebidas alcóolicas em locais públicos ou de circulação pública;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTALÂNDIA DO PIAUÍ

Avenida Luiz Cunha Nogueira, 228 – Centro – CEP 64.995-000 Cristalândia do Piauí

– PI; Fone/Fax: (89) 3576 - 1102

CNPJ/MF 06.554.299/0001-02

E-mail: prefeituracristalandia@hotmail.com

IV - o comércio em geral poderá funcionar até as 17:00h;

V - a permanência de pessoas em espaços públicos abertos de uso coletivo, fica condicionada a estrita obediência dos protocolos sanitários das Vigilâncias Sanitárias Estadual e Municipal, especialmente quanto ao uso obrigatório de máscaras.

VI - as atividades religiosas poderão funcionar, com público de 60% da capacidade máxima, respeitando o distanciamento social e a utilização de máscaras e higienização com álcool gel.

Parágrafo único. As medidas determinadas neste artigo deverão vigorar até o dia 31 de março.

Art. 3º A fiscalização das medidas determinadas neste Decreto será exercida pela Vigilância Sanitária com o apoio da Polícia Militar;

Parágrafo único. O reforço da fiscalização deverá se dar também em relação ao uso obrigatório de máscaras, nos deslocamentos em vias públicas ou permanência em locais onde circulem outras pessoas, sob pena de implicações legais previstas no artigo 268, do Código Penal.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cristalândia do Piauí/PI, 11 de março de 2021.

MOISÉS DA CUNHA LEMOS FILHO.

Prefeito Municipal de Cristalândia do Piauí/PI